

MARCUS CIPRIANO ARAÚJO PEREIRA	30
ENIS VIEGAS DE SOUZA	32
ARMANDO LISBOA SODRE	33
WALLESON NONATO DE SOUSA FERREIRA	34
LILLIAN VIEIRA DOS SANTOS	35
INALDO BARTOLOMEU ARAGAO RODRIGUES	40
PAULO ESTEFAN COSTA BARBOSA	42
SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES	43
CHRISTIANY NUNES PESSOA	44
SIRLEY DO ROSARIO VIANA DOS SANTOS	45
JOSE RIBAMAR SANCHES FILHO	48
THALISSE RAMOS DE SOUSA	49
GIANO CUTRIM SILVA	50

ANEXO II

FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA EM COMARCA DO PÓLO DE SÃO LUÍS	
CRITÉRIO: ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO PÓLO	
COMARCA: ICATU	
Cargo	Técnico Ministerial – Área: Administrativa
Nome do candidato	
Declaro que li o Edital nº 06 de 22.08.2008 e tenho interesse em ser nomeado para Comarca de Icatu - Pólo de São Luís, pelo critério acima.	
____/____/____ Data	
_____ Assinatura do Candidato	
(A ser preenchido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas)	
Ordem de Classificação no Pólo	Comarca Selecionada
____/____/____ Data	_____ Responsável

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº. 04 /2008-GPGJ

Dispõe sobre as medidas a cargo dos órgãos do Ministério Público para efetivar a apresentação imediata da pessoa presa à autoridade judiciária, consoante as regras do art. 9.3 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas (1966) e do art. 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica – 1969) e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição conferida pelo art. 8º, XIV, da Lei Complementar nº 13/91,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas (1966), prevendo que “*qualquer pessoa presa deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer as funções judiciais e terá direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá ser condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência e a todos os atos do processo, se necessário, para a execução da sentença*”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, item 5, da Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica – 1969), de seguinte teor: “*Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade, permitida por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo*”;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro é signatário do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas e da Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), ratificados em 1984 e 1992, respectivamente;

CONSIDERANDO o status conferido pela Constituição Federal aos tratados e convenções internacionais (CF, art. 5º, §§ 2º e 3º);

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é princípio fundamental da República Federativa do Brasil (CF, art. 1º, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal repudia a prática da tortura (CF, art. 5º, V e XLIII);

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro, por meio do Decreto nº 40, de 15/02/91, assimilou integralmente o conteúdo da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou degradantes, adotada, em 10/12/84, pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em sua XL Sessão, realizada em Nova York;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.455/97 define o crime de tortura, em suas diversas modalidades de conduta, caracterizando-o, em conformidade com o art. 5º, XLIII, da Constituição Federal, como delito inafiançável e insuscetível de graça e indulto;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II);

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 7.960/89, estabelecendo que “o juiz poderá, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público e do Advogado, determinar que o preso lhe seja apresentado, solicitar informações e esclarecimentos da autoridade policial e submetê-lo a exame de corpo de delito”;

CONSIDERANDO que “a prisão de qualquer pessoa por parte de autoridade estadual deverá ser comunicada imediatamente ao Ministério Público, com indicação do lugar onde se encontra o preso” (LC 13/91, art. 28, parágrafo único);

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos seguintes termos:

Art. 1º. Ao tomar conhecimento de qualquer prisão afeta à sua esfera de atribuições, o Promotor de Justiça se manifestará no sentido de que a pessoa presa seja apresentada, imediatamente, à autoridade judiciária, independentemente da lavratura do auto de prisão em flagrante ou do termo de cumprimento do mandado judicial de prisão.

§ 1º. O membro do Ministério Público velará por sua prévia ciência acerca do ato de apresentação do preso à autoridade judiciária, para fazer-se presente, zelando pela lavratura do respectivo termo.

§ 2º. A análise de auto de constrição da liberdade contemplará as cautelas estabelecidas no *caput* e no § 1º deste artigo.

§ 3º. Em qualquer etapa do inquérito ou do processo, quando ainda não tiver sido efetivada a garantia da apresentação do preso, o Promotor de Justiça se manifestará nos termos do *caput* deste artigo, em preliminar, na primeira oportunidade.

Art. 2º. Havendo indícios de ter o preso sofrido tortura ou outro meio de tratamento cruel, degradante, vexatório ou desumano, o Promotor de Justiça adotará as medidas previstas na Recomendação nº 02/2003-GPGJ, publicada no Diário da Justiça de 25/03/2003.

Art. 3º. Para a observância das disposições contidas nesta recomendação, o Promotor de Justiça velará pelo efetivo cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 13/91.

Art. 4º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno Eletrônico.

Art. 5º. Publique-se no Diário Oficial da Justiça.

Art. 6º. Dê-se ciência aos membros do Ministério Público, mediante ofício-circular.

São Luís (MA), 26 de agosto de 2008.

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
Procuradora-Geral de Justiça

RESENHAS

RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 22/08/08 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA : 2A. CRIMINAL - APELACAO CRIMINAL (02 VOLS.) Nº 1625908TJ IMPERATRIZ - 4ºPJCRIM APELANTE(S): NAZIEL NOBREGA DE ARAUJO APELADO(S): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PROCURADOR DE JUSTIÇA : KRISHNAMURTI LOPES FRANCA; TOTAL DA PROCURADORIA : 1

PROCURADORIA : 3A. CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 1343908TJ COROATA - 1ºPJCRIM IMPETRANTE(S): ADILSON TEODORO DE JESUS PACIENTE(S): GIRLAILSON SILVA ARAUJO PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSE ARGOLLO FERRAO COELHO; HABEAS CORPUS Nº 1444708TJ SÃO LUIS - VENTORP IMPETRANTE(S): JOSE VENANCIO MOREIRA DUTRA PACIENTE(S): ANTONIO MARIA SILVA CARDOSO PROCURADOR DE JUSTIÇA : FLAVIA TEREZA DE VIVEIROS VIEIRA; TOTAL DA PROCURADORIA : 2

PROCURADORIA : TRIBUNAL PLENO - RECURSO ESPECIAL CIVEL Nº 1443208TJ TJ - SÃO LUIS RECORRENTE(S): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL RECORRIDO(S): MARIO MARCIO DE ALMEIDA SOUSA PROCURADOR DE JUSTIÇA : PROCURADORA GERAL; RECURSO ESPECIAL CIVEL Nº 1486208TJ TJ - DOM PEDRO RECORRENTE(S): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS PROCURADOR DE JUSTIÇA : PROCURADORA GERAL; RECURSO EXTRAORDINARIO CIVEL Nº 1443108TJ TJ - SÃO LUIS RECORRENTE(S): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL RECORRIDO(S): MARIO MARCIO DE ALMEIDA SOUSA PROCURADOR DE JUSTIÇA : PROCURADORA GERAL; RECURSO EXTRAORDINARIO CIVEL Nº 1485908TJ TJ - DOM PEDRO RECORRENTE(S): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS PROCURADOR DE JUSTIÇA : PROCURADORA GERAL; TOTAL DA PROCURADORIA : 4

TOTAL GERAL : 7

NILDE CARDOSO MACEDO SANDES

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

ANA MARIA ALVARES NUNES DO RÊGO

Coordenadora de Recebimento e Distribuição de Processos

RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 25/08/08 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA : 1A. CIVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1425808TJ TJ - MARACACUME AGRAVANTE(S): ESTADO DO MARANHÃO AGRAVADO(S): ODANIEL RIBEIRO PROCURADOR DE JUSTIÇA : SELENE COELHO DE LACERDA; APELACAO CIVEL Nº 1538708TJ SÃO LUIS - 6ºPJCIVEL APELANTE(S): TELEMAR NORTE LESTE APELADO(S): VALBERONE BARBOSA GUIMARAES PROCURADOR DE JUSTIÇA : SELENE COELHO DE LACERDA; APELACAO CIVEL Nº 1552908TJ SÃO LUIS - 3ºPJCIVEL APELANTE(S): SUELI RODRIGUES DE CARVALHO APELADO(S): ESTADO DO MARANHÃO PROCURADOR DE JUSTIÇA : DOMINGAS FROZ GOMES; APELACAO CIVEL Nº 1554808TJ SÃO LUIS - 3ºPJCIVEL APELANTE(S): BANCO PANAMERICANO S/A APELADO(S): ELIZETE RODRIGUES ARAUJO PROCURADOR DE JUSTIÇA : SELENE COELHO DE LACERDA; TOTAL DA PROCURADORIA : 4

PROCURADORIA : 1A. CRIMINAL - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1627208TJ ITAPECURU-MIRIM - 1ºPJCRIM APELANTE(S): MAURICIO RAMOS MAIA APELADO(S): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PROCURADOR DE JUSTIÇA : NILDE CARDOSO SANDES; APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1844607TJ SÃO LUIS - 10ºPJCRIM APELANTE(S): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL APELADO(S): JADIEL FERREIRA RUFINO PROCURADOR DE JUSTIÇA : NILDE CARDOSO SANDES; APELAÇÃO CRIMINAL (03 APENSOS) Nº 1872608TJ TJ - JOAO LISBOA APELANTE(S): FRANCISCO ARRUDA DA SILVA APELADO(S): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PROCURADOR DE JUSTIÇA : SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES; APELAÇÃO CRIMINAL (01 APENSO) Nº 996508TJ SÃO LUIS - 2ºPJCRIM APELANTE(S): ALFREDO ALAN REBOUÇAS COUTO APELADO(S): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PROCURADOR DE JUSTIÇA : EDUARDO HILUY NICOLAU; APELAÇÃO CRIMINAL (02 APENSOS) Nº 1626908TJ TJ - SÃO VICENTE DE FERRER APELANTE(S): DOMINGOS SILVA APELADO(S): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PROCURADOR DE JUSTIÇA : NILDE CARDOSO SANDES; APELAÇÃO CRIMINAL (03 VOLS) Nº 165206TJ SÃO LUIS - 10ºPJCRIM APELANTE(S): JOSE ANTONIO COELHO MACIEL APELADO(S): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARIA DOS REMEDIOS F. SERRA; APELAÇÃO CRIMINAL (03 VOLS) Nº 1740108TJ IMPERATRIZ - 4ºPJCRIM APELANTE(S): MAURICIO DE SOUSA BELFORT, JOSE RIBAMAR TELES DE MENEZES E RAIMUNDO TELES DE MENEZES APELADO(S): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARIA DOS REMEDIOS F. SERRA; HABEAS CORPUS Nº 1755308TJ PACO DO LUMIAR-2ºPJCRIM IMPETRANTE(S): RAY KELY MOTA DE FARIAS PACIENTE(S): CARLOS FERNANDO MARTINS JUNIOR PROCURADOR DE JUSTIÇA : EDUARDO HILUY NICOLAU; HABEAS CORPUS Nº 1808908TJ SÃO LUIS - 1ºPJCRIM IMPETRANTE(S): JOAO DAMASCENO CORREA MOREIRA, MOZART AMORIM PEREIRA PACIENTE(S): JEFFERSON FERNANDO ALVES DA CUNHA PROCURADOR DE JUSTIÇA : SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES; HABEAS CORPUS Nº 2604907TJ TJ - SÃO LUIS IMPETRANTE(S): JOSE JERONIMO DUARTE JUNIOR PACIENTE(S): AMBEV - CIA. DE BEBIDAS DAS AMERICAS E SEUS RESPECTIVOS GERENTES, PREPOSTOS E FUNC. PROCURADOR DE JUSTIÇA : EDUARDO HILUY NICOLAU; HABEAS CORPUS (02 VOLS) Nº 1808108TJ IMPERATRIZ - 2º PJCRIM IMPETRANTE(S): LUCIO DELMIRO PEREIRA SILVA PACIENTE(S): NEURIMAR DIAS DO NASCIMENTO PROCURADOR DE JUSTIÇA : NILDE CARDOSO SANDES; RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (01 APENSO) Nº 1849808TJ TJ - SANTA QUIERIA RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DOS SANTOS RECORRIDO(S): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARIA DOS REMEDIOS F. SERRA; TOTAL DA PROCURADORIA : 12